

Direito – concepção teórica

O autor reconhece a impossibilidade acadêmica de tratar, no presente trabalho, das inúmeras concepções do direito. O estudo da teoria geral do direito revela certa pluralidade de fontes, de explicações sobre conceito e classificação do direito. Há teorias que vêem o direito como fenômeno transcendental, vinculado à entidade divina; do mesmo modo, o direito pensado como produto da razão, em cuja matriz desenvolvem-se várias teorias; o direito como conjunto de valores morais criados e consagrados pela Sociedade; o direito representado por um conjunto de regras ditadas pelo Estado; direito como sistema de preceitos ligados ao poder político do Estado; direito no sentido comunitário (pluralismo jurídico); direito identificado com o justo para a Sociedade.

A leitura realizada em torno das teorias apontadas estimula o autor a indicar elementos que considera essenciais ao conceito do direito. O direito origina-se das práticas humanas consideradas como usos e costumes (*ethos*)¹³³, no meio social. A Sociedade humana, quando passou a se organizar como instituição política (Estado), já admitia, no seu devir, valores morais que os considerava indicadores de pauta de conduta. Os valores morais têm como referentes o justo, o bem, a virtude, em oposição ao injusto, ao mal, ao vício. O direito, nessa linha de entendimento, representa a medida que distingue os extremos, os excessos dos indicativos morais. Por vontade da razão política, o direito converte-se em mandamento imperativo de agir, representado pela norma de conduta. A sede própria do direito encontra-se na organização política da Sociedade (Estado). Para se distinguir a norma de conduta, de caráter imperativo, universalmente exigível, de outras formas de regras de agir (lei ética), a Sociedade política, pela necessidade de organização e de manutenção de si, confere à lei (norma de conduta) o sentido de império, de força como expres-

133 O entendimento deste tema inspira-se na leitura da obra: p. 95, in PLATÃO. *Diálogos*. Apologia, Críton, Eutifron, Íon, Lisis, Cármides, Hípias Menor, Hípias Mayor, Laquês, Protágoras. Trad. J. Calonge *et al.* Madrid: Editorial Gredos – Protágoas. 319, 1997.

são de poder, por este limitado (direito = lei). O Estado, como Sociedade política organizada, reserva para si a prescrição abstrata do modelo de conduta desejável à convivência pacífica das pessoas em Sociedade.

Considerações finais

O presente estudo, que por necessidade metodológica é considerado findo, nos limites em que nos propusemos, do ângulo da teoria do conhecimento, representa apenas um passo na infinita caminhada do saber. O esforço do autor concentra-se na pesquisa, na observação e na reflexão sobre a idéia de valor. O objetivo do empreendimento volta-se para a tentativa de demonstrar que a natureza dos valores ora estudados permite certa conexão teórica com o Direito. O entendimento demonstrado ao longo do estudo decorre da circunstância segundo a qual a idéia de valor representa síntese de padrões de conduta consagrados pela Sociedade, no sentido do bem, do justo, da virtude, em oposição ao mal, à injustiça, ao vício. Por essa linha de pensamento, a categoria valor reúne, como gênero, ideais construídos pela consciência moral da Sociedade. Admitindo-se que o Direito, como fenômeno social, cultural, é entendido como meio destinado a regular as relações humanas em Sociedade, mostra-se igualmente correto pensar que os valores morais, éticos, criados pela Sociedade, servem de fundamento para a sua explicação. Releva observar que os fundamentos morais e éticos, representados por valores ora demonstrados, constituem a essência do Direito.

Essa postura acadêmica procura romper com a tradicional concepção do Direito, puramente positivista¹³⁴. A linha de pensamento que considera a pauta de regras do direito como fenômeno existencial não constitui ineditismo. O estudo das obras de Platão, Aristóteles, Tomaz de Aquino, Marx, Hessen e Reale reúne fundamentos para estabelecer-se conexão teórica entre valor e Direito. Consideramos significativa a teoria de Hessen, fundada na Fenomenologia por Nikolai Hartmann, Max Scheller e Edmund

134 Positivismo jurídico. Sugere-se a leitura da obra SILVA, Moacyr Motta da. *Direito, Justiça, Virtude Moral e Razão: Reflexões*. Curitiba. Juruá. 2003.

Husserl¹³⁵. A conexão teórica que ora se formula apóia-se no entendimento segundo o qual o direito funda-se nos valores morais desejados pela Sociedade. Aceitando-se esse raciocínio, o direito como valor social, cultural constitui natureza existencial¹³⁶. Portanto, se o direito pode ser considerado um valor cultural, por igual lógica de raciocínio é razoável pensar que ele funda-se na experiência das relações sociais.

Estudos desenvolvidos, entre outros, pelos tratadistas Carlos Cossio, filósofo argentino (1903-1987)¹³⁷, com a obra *Teoria do Egoísmo Existencial*; os brasileiros Miguel Reale (1910)¹³⁸, mediante sua *Teoria Tridimensional do Direito*; Orlando Ferreira de Melo (1922-2004)¹³⁹, com *Hermenêutica Jurídica e Antônio Carlos Wolkmer (1949) com a obra Pluralismo Jurídico: Fundamentos para uma Nova Cultura do Direito*, indicam uma aproximação teórica ao trabalho que ora desenvolvemos. A fundamentação do direito, a partir dos valores criados pela cultura de uma Sociedade, não tem conexão, na linha deste estudo, com teorias do Direito Natural¹⁴⁰. O conceito de valor funda-se em aspirações que sintetizam a vontade da Sociedade. São valores que emanam da consciência coletiva da Sociedade. Entre os valores morais desta natureza destacam-se: justiça, igualdade, paz, ordem, dignidade, liberdade, solidariedade, saúde, educação e outros. A concepção de Direito que se formula para este estudo representa a síntese dos valores morais captados da Sociedade. Entre as

135 Para um estudo particularizado sobre os referidos filósofos, recomendamos a leitura de nosso trabalho acima referido.

136 A categoria existência designa o modo do Ser, na realidade vivida. Compreende o Ser e a experiência. Existência, neste estudo, opõe-se ao sentido de abstração. A idéia de existência inspira-se na leitura da obra: HUME, David. *Tratado da Natureza Humana*. Trad. Débora Danoski. São Paulo. Editora UNESP, 2001. Seção VI.

137 COSSIO, Carlos. *Radiografía de la Teoría Ecológica*. Buenos Aires. De Palma, 1987.

138 REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5. ed., São Paulo. Saraiva, 1994.

139 MELO, Orlando Ferreira de. *Hermenêutica Jurídica: uma reflexão sobre novos posicionamentos*. Itajaí. UNIVALI, 2001, 213 p.

140 Direito Natural. Por se tratar de concepções de amplo espectro, Teoria Cósmica — Teoria do Direito Divino e Teoria da Razão Humana, o tema será objeto de investigação em outro estudo.

aspirações morais, a justiça, a igualdade, a liberdade constituem o tripé para a formação do direito. A idéia de valor inspira-se naquilo que a Sociedade elege como ideal universal para si. A compreensão de valor, como fenômeno de consciência da Sociedade, forma o elo com o Direito. A concepção de consciência coletiva de valor, da qual é titular a Sociedade, não deve ser interpretada como um feixe de valores individuais, em que cada ser idealiza, singularmente, seu valor, sua preferência. Do mesmo modo, os valores idealizados por grupos de pessoas ou de categorias representativas de interesses ou preferências particulares, que se opõem aos ideais construídos pela consciência da Sociedade, não integram o conceito de valores morais. Releva assinalar que os valores construídos pela consciência da Sociedade não pertencem a ninguém em particular, porque são inerentes ao ser humano, como ser social, ser cultural. O Direito como expressão dos valores sociais, culturais e morais da consciência da Sociedade, orientado pela razão, busca a paz, a harmonia, a justiça para o ser humano.

Referências bibliográficas

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi et al. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1962.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de Filosofia Aristotélica*. São Paulo. Manole, 2003, 1.436 p.
- BHABHA, Homi K. *O Local da Cultura*. Trad. Myram Alves et al. Belo Horizonte. 2003, 395 p.
- CALDAS, Walidenyr. *Cultura*. São Paulo. Global, 1986, 94 p.
- _____. *Dicionário Latino Português*. 5. ed., São Paulo. Melhoramentos. s/d, 649 p.
- ARISTÓTELES. *Arte retórica e arte poética*. Trad. Antônio Pinto Carvalho. 14. ed., Rio de Janeiro: Edições Ouro, s/d.
- _____. *Metafísica*. Trad. Patrício de Azcárate. Madrid: Espasa Calpe, 1999, 372 p.
- _____. *Física*. Tradução Gilhermo R. de Echandia. Madrid. Editorial Gredos, 1995, 503 p.

- _____. *Organon II. Sobre la Interpretación – Analíticos Primeros – Analíticos Segundos*. Tradução de Miguel Candel Sanmartín. Madrid. Editorial Gredos, 1985, 460 p.
- AQUINO, S. T. *Suma de Teologia*. III Parte II-II (a). Trad. Ovídio Calle Campo *et al.* Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1995, 612 p.
- BLACKBURN, Simon. *Dicionário Oxford de Filosofia*. Trad. Desidério Murcho *et al.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, 437 p.
- CHAUÍ, Marilena. *Introdução à História da Filosofia*. Dos Pré-Socráticos a Aristóteles. Volume I. 2. edição revista e ampliada. São Paulo. Companhia das Letras, 2002, 539 p.
- DUFRENNE, Mikel. *Estética Filosófica*. Trad. Roberto Figurelli. São Paulo. Perspectiva, 2004, 266 p.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Directo*. 2. ed., São Paulo. Editora Atlas, 1994, 368 p.
- HARTMANN, N. *Ontologia IV. Filosofia de la naturaleza*. Teoria Especial de las Categorías. 2. ed. Trad. José Gaós. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, 576 p.
- _____. *Ontologia V. Filosofia de la naturaleza y el pensar teleológico*, 2. ed., Trad. José Gaós. Fondo de Cultura Económica. México, 1986, 396 p.
- _____. *Ontologia I, Fundamentos*, 3. ed., Trad. José Gaós. México: Fondo de Cultura Económica. 1986, 382 p.
- _____. *Ontologia II, Posibilidad y Efectividad*, 2. ed., Trad. José Gaós. Fondo de Cultura Económica. México, 1986, 565 p.
- _____. *Ontologia III, La fábrica del mundo real*. 2. ed., Trad. José Gaós. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, 685 p.
- HEIDEGGER, Martin. *El Ser y El Tiempo*. Trad. José Gaós. México. Fondo de Cultura. 2000, 478 p.
- _____. *Conferências e escritos filosóficos*. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1999, 304 p.
- _____. *De la phénoménologie à l'ontologie*. In: HUNEMAN, P. e COLIN, E.K. K. A. *Introduction à la phénoménologie*. Chapitre 2. Paris: s/ed., 1997, 192 p.
- HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do espírito*. Volume Único. Trad. Paulo Menezes *et al.* 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002, 549 p.

- HESSEN, Joahhnes. *Filosofia dos Valores*. Tradução de L. Cabral Moncada, 5. ed., Coimbra, Armênio Amado, 1997, p. 51.
- INWOOD, M. *Dicionário de Hegel*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- HOMERO. *Ilíada*. Trad. Antonio López Eire. 7. ed., Madrid. Cátedra Letras Universales, 1999, 1.034 p.
- HUME, David. *Tratado da Natureza Humana*. Trad. Débora Danoski. São Paulo. Editora UNESP, 2001, 711 p.
- GUTHRIE, W. K. C. *Historia de la Filosofía Griega*. Introducción a Aristóteles, v. VI. Trad. Alberto Medina Gonzáles. Madrid: Editorial Gredos, 1999, 483 p.
- KANT, Immanuel. *Textos Seleccionados*. Trad. Tânia Maria Bernkopf et al. São Paulo. Abril Cultural, 1980.
- _____. *Crítica da Razão Pura*. Tradução Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo. Abril Cultural, 1980, 415 p.
- LARAIVA, Roque de Barros. *Cultura um Conceito Antropológico*. 16. ed., Rio de Janeiro. Zahar 203, 117 p, SONIA E. Álvares. Organizadora. *Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos*. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2000, 538 p.
- MELO, Orlando Ferreira de. *Hermenêutica Jurídica: uma reflexão sobre novos posicionamentos*. Itajaí. UNIVALI, 2001, 213 p.
- MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. Trad. José Carlos Bruni et al. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 4.
- _____. *O Capital*. Crítica da Economia Política. O Processo de Produção do Capital. Volume I. Livro Primeiro. Tomo I Capítulos I a XIII. Trad Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3. ed., São Paulo. Nova Cultural, 1988.
- PLATÃO. *Diálogos*. Teeteto Crátilo Trad. direto do Grego, Carlos Alberto Nunes. 3. ed., Editora Universitária. UFPA, 2001, 226 p.
- _____. *Diálogos*. O Banquete – Fédon – Sofista – Político. Trad. José Cavalcante de Souza et al. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, 261 p.
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 14. ed. atualizada. São Paulo: Editora Saraiva. 1991.

- _____. Teoria Tridimensional do Direito. 5. ed., São Paulo. Saraiva, 1994, 161 p.
- ROSENFELD, Denis Lerrer. *Filosofia passo a passo*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar. 2002, 79 p.
- ROESLER, Cláudia Rosane. *Theodor Viehweg e a Ciência do Direito: Tópica, Discurso, Racionalidade*. Florianópolis. Momento Atual, 2004, 226 p.
- SILVA, Moacyr Motta da. *Direito, Justiça, Virtude Moral e Razão: Reflexões*. Curitiba. Juruá, 2003, 199 p.